



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5648 , DE 30 DE JULHO DE 1992.

CORRIGE OS VALORES CONSTANTES DA LEI Nº
357, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições cons-
titucionais e nos termos do artigo 10 da Lei nº 380, de 12 de março
de 1992,

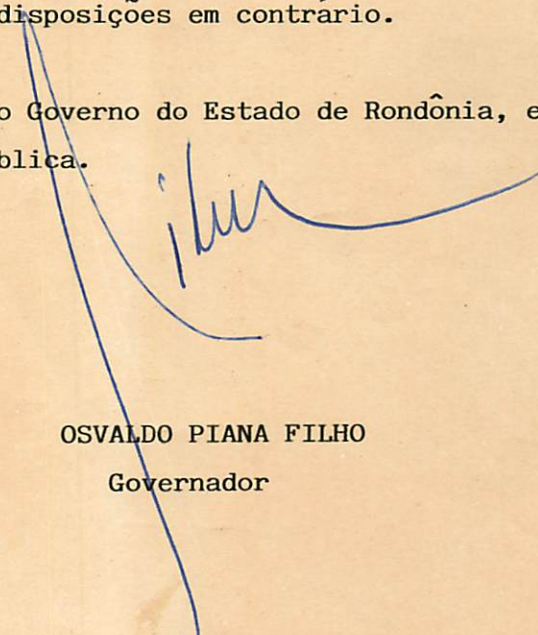
D E C R E T A:

Art. 1º - A Receita prevista e a Despesa fixada, bem como, os seus
desdobramentos, constantes da Lei nº 357, de 30 de dezembro de 1991, que
aprova o Orçamento Geral do Estado, e suas autarquias e fundações, fun-
dos e investimentos das empresas, para o exercício de 1992, ficam reajus-
tados em 50%, índice correspondente à variação efetiva das Receitas.

Parágrafo Único - Em face do disposto neste artigo, são nos mesmos
termos reajustados todos os anexos integrantes da Lei nele mencionados ,
com excessão das receitas e despesas fixadas, provenientes de outras
transferências da UNIÃO - Recursos do Tesouro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de ju-
lho de 1992, 104º da República.


OSVALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2587 do dia 03/08/92